



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 16/2023

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa DARCY VELASCO DA CUNHA, com finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem em geral.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65)3491-1514 ou (65)99944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DARCY VELASCO DA CUNHA**, Nome Fantasia: **“DVC PROPAGANDAS EVENTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM”**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.350/0001-70, estabelecida na av: Cuiabá, nº 1024, bairro: Centro, CEP 78.790-000, Itiquira- Estado de Mato Grosso, tel (65) 99963-1011, neste ato representada pelo seu representante legal, Srº. Darcy Velasco da Cunha, devidamente inscrita no CPF: sob o nº xxx.xxx.721-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo nº 10/2023, através de dispensa de licitação 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

1.1. Detalhamento do Objeto:

O detalhamento do objeto consiste em: serviços de manutenção em vasos, canteiros, gramados, árvores, dentre outros. Incluindo atividades de: roçar e aparar a grama; podar árvores e arbustos, capinar toda área externa, regar jardim, rastelar, remover resíduos de podas e folhagens em geral, da área externa do prédio da câmara, mantendo a limpeza e o paisagismo em perfeitas condições operar máquinas específicas da função de jardinagem, como roçadeiras e outros equipamentos necessários, sempre utilizando o EPIS necessários.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.1.2. O combustível e derivados (óleo 2 tempos), serão fornecidos pela câmara.

1.1.3. A roçadeira e outros equipamentos necessários para realização dos serviços, serão da contratada.

1.1.4. Será fixado pela secretaria de administração um calendário para limpeza geral, sendo que as demais serão feitas conforme necessidade, assim como, diariamente manter o jardim molhado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Para a presente foi realizado processo de dispensa de licitação nº 010/2023, nos termos do art 24, II da lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato e do termo de referência integrante do processo de contratação.

2

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de: 18/10/2023 a 18/10/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, nas mesmas condições, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor mensal é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);
- 5.2. O pagamento será feito mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através de transação bancária na conta da contratada, mediante nota fiscal e certidões de habilitação da empresa;
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
- 5.5. O índice a ser utilizado com base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV;
- 5.6. Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, para o reconhecimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.
- 5.7. No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

3

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do respectivo contrato, será empenhada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Órgão	01 – Câmara Municipal
Unidade	01 – Câmara Municipal
Dotação	01.032.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Elemento de Despesa	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços contratados, conforme definido nos autos do processo administrativo e conforme solicitação do setor competente, que, ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, observado o art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Itiquira;
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA, fornece roçadeira ou quaisquer outros equipamentos necessários para execução do objeto, bem como, mão de obra necessária;

7.3. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- c) Fornecer combustível e derivados (óleo 2 tempos), mediante requisição de abastecimento;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e alterações, do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras de sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até no máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;

a) advertência;

b) multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega de serviços;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

c) multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso;

7

8.4. de qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado pela Câmara;

A



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste contrato:

1 **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

11



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o processo administrativo 10/2023, bem como a proposta vencedora. Além do contrato, o termo de referência servirá como base para todo o detalhamento pactuado entres as partes.

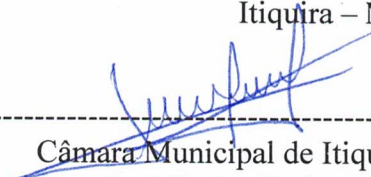
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

12

E por estarem justos e contratados, mutuamente contratante e contratada, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 18 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Itiquira
José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)
CONTRATANTE



Darcy Velasco da Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Maria Roseny Farias Lima
CPF N° xxx.xxx.561-91

Caroline de Oliveira Amaral
CPF N° xxx.xxx.519-00

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:**Titular:** Adryenne Elzita Ortiz Paiva

C.P.F. 907.293.231-53

Telefone: 65 9 9636 5852

Email: adrypaiva@hotmail.com

Suplente: Nelma Suely Lemes de Freitas

C.P.F. 568.155.491-00

Telefone: 65 9 9611 1689

Email: nelma_itikira@hotmail.com

Representante da Secretaria Estadual de Educação:**Titular:** Ester Landvoigt da Silveira

C.P.F. 801.574.320-68

Telefone: 66 9 9647 4315

Email: ester.silveira@edu.mt.gov.br

Suplente: Elisangela dos Santos Ribeiro

C.P.F. 694.470.041-72

Telefone: 66 9 9991 3655

Email: elisangela.ribeiro@edu.mt.gov.br

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual:**Titular:** Marcilene de Souza Barros Rangel

C.P.F. 936.786.811-15

Telefone: 65 9 9621 4848

Email: marcilene-rangel@outlook.com

Suplente: José Carlos Sanches

C.P.F. 035.358.798-25

Telefone: 66 9 9660 7076

Email: profjosecarlos@hotmail.com

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente:**Titular:** Lidimar da Silva Afonso

C.P.F. 990.534.701-15

Telefone: 65 9 9992 9035

Email: lidimar.silva@hotmail.com

Suplente: Natália de Andrade Vidotti

C.P.F. 956.037.511-34

Telefone: 65 9 9966 2046

Email: navidottinha@hotmail.com

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica:**Titular:** Heliany Aparecida Costa de Souza

C.P.F. 892.156.991-04

Telefone: 65 9 9910 8068

Email: helianyacs@hotmail.com

Suplente: Adriana de Almeida Oliveira Rangel

C.P.F. 057.920.945-86

Telefone: 65 9 9927 0781

Email: adriaalmeida0204@gmail.com

Representante de Alunos da Educação Básica:**Titular:** Maria Cecília Cabrera Ribeiro

C.P.F. 060.852.821-84

Telefone: 65 9 9307 6857

Email: e2299220@edu.mt.gov.br

Suplente: Marcela Silva Marciano dos Reis

C.P.F. 011.219.721-36

Telefone: 67 9 9602 3412

Email: marcela.reis@gmail.com

Representante de alunos do Ensino Superior:**Titular:** Rafaelle Paiva de Souza

C.P.F. 059.869.711-08

Telefone: 65 9 9996 1058

Email: rafapdsouza@icloud.com

Suplente: Samia Conceição Campos

C.P.F. 018.930.301-80

Telefone: 66 9 9640 7851

Email: samiacampos@gmail.com

Art. 2º As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390.

CONTRATADA: **DARCY VELASCO DA CUNHA**, Nome Fantasia: “**DVC PROPAGANDAS EVENTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.873.350/0001-70, estabelecida na Av Cuiabá, n.º 1024, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira- Estado de Mato Grosso, Tel (65) 99963-1011, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Darcy Velasco da Cunha, devidamente inscrita no CPF: sob o n.º xxx.xxx.721-34.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMIÇÃO DO CONTRATO: 18/10/2023

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 88/2023 DE: 16.10.2023**

DECRETO N.º 88/2023

DE: 16.10.2023

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITI-PREV, e dá outras providências”.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO	ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.194		0800	3.1.90.01.00.00.00.00	300.000,00
2.194		0800	3.1.90.03.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO	ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.197		0800	9.9.99.99.00.00.00.00	320.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto N.º. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO, por fim, a desistência das candidatas Cintia Araújo de Sousa – Técnica de enfermagem, convocada por meio do Edital n 046 de 05 de outubro de 2023 e Tania Aparecida de Moraes Raitz – Auxiliar de Serviços Gerais convocada por meio do Edital n 048 de 11 de outubro de 2023.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
LEONICE BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	11º COLOCAÇÃO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA N.º 069/2022
TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	20º COLOCAÇÃO CLASSIFICADO	SARÁ MENDONÇA DE REZENDE – (PORTARIA N.º 227/2023 – EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)
FABIANA DE SOUZA DELGADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	21º COLOCAÇÃO CLASSIFICADO	ELISABETE CRISTINA ZANNATA PRE-SOTTO – (PORTARIA N.º 419/2023 – EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO)

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;